



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

- ESTÂNCIA TURÍSTICA -
VEREADOR MILTON CESAR PIRES

PROJETO DE LEI Nº 141/2025

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE PARADA DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR EM LOCAIS QUE CONCENTREM UM NÚMERO MÍNIMO DE ALUNOS NO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA/SP.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir maior segurança, acessibilidade e comodidade às crianças que utilizam o transporte escolar no Município de Ilha Comprida.

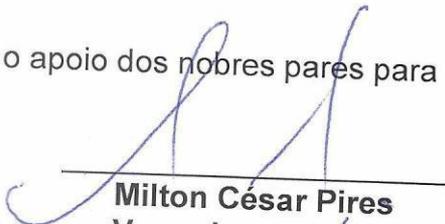
Nossa cidade possui uma extensão territorial de aproximadamente 74 km, com comunidades distribuídas ao longo de todo o território. Muitas vezes, os pontos oficiais de parada de ônibus não estão próximos às residências dos estudantes, obrigando as crianças a se deslocarem longas distâncias a pé, em condições muitas vezes inseguras e expostas às intempéries.

A proposta busca solucionar essa dificuldade ao estabelecer a obrigatoriedade de que os motoristas do transporte escolar realizem paradas em locais onde haja a presença de cinco ou mais crianças, mesmo que não exista ponto oficial de ônibus. Da mesma forma, prevê-se que os motoristas efetuem a parada para desembarque próximo às residências, desde que garantidas as condições mínimas de segurança.

Tal medida contribui diretamente para:

- Redução dos riscos de acidentes durante o trajeto dos alunos;
- Garantia do direito fundamental à educação, previsto na Constituição Federal, ao facilitar o acesso às escolas;
- Proteção da infância e juventude, em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Diante disso, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.


Milton César Pires
Vereador – Avante

Plenário dos Emancipadores, 02 de setembro de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

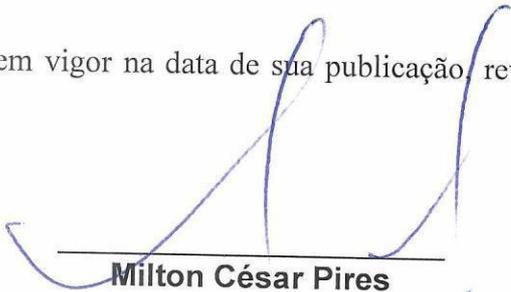
- ESTÂNCIA TURÍSTICA -
VEREADOR MILTON CESAR PIRES

PROJETO DE LEI Nº 141/2025

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE PARADA DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR EM LOCAIS QUE CONCENTREM UM NÚMERO MÍNIMO DE ALUNOS NO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA/SP.

A Prefeita Municipal de Ilha Comprida, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica obrigado o motorista do transporte escolar municipal a realizar parada para embarque de alunos sempre que houver a presença de 3 (três) ou mais crianças em determinado local, ainda que não haja ponto de ônibus escolar estabelecido.
- Art. 2º O motorista do transporte escolar deverá efetuar parada para desembarque de alunos em locais próximos às residências, desde que haja condições mínimas de segurança, mesmo quando não existir ponto de parada oficial.
- Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 60 (sessenta) dias, observadas as normas de trânsito e segurança viária.
- Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas, caso necessário.
- Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Milton César Pires
Vereador – Avante

Plenário dos Emancipadores, 02 de setembro de 2025.